



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Meio Ambiente

Matéria: Projeto de Lei nº 07/2020.

Data: 03 de março de 2020.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "Dá nova redação ao inciso III do art 1º da Lei Municipal nº 1363, de 23 de outubro de 1998"

RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2020, de autoria do Vereador João da Água, cuja súmula "Dá nova redação ao inciso III do art 1º da Lei Municipal nº 1363, de 23 de outubro de 1998".

O presente Projeto de Lei tem como finalidade dispor sobre a distância entre os postos de gasolina no Município

É o sucinto relatório.

1. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 40, inciso III da Lei Orgânica do Município e artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, em que o Município tem interesse local para legislar sobre assuntos específicos da localidade.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Vale ressaltar que o Projeto ainda não importará em aumento de despesa, não alterando em nada competências ou atribuições das Secretarias Municipais.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 07/2020 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Justiça e Comissão de Meio Ambiente

As Comissões em reunião realizada no dia 03 de março de 2020, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 06/2020.

Sala das Comissões, 03 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Antônio Gonçalves Ferreira
ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente

Giovani Marcon
GIOVANI MARCON
Relator

Tadeu de Paula
TADEU DE PAULA
Membro

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Elisabete Damaceno
ELISABETE DAMACENO
Presidente

Clairton Tumller
CLAIRTON TUMMLER
Relator

João Carlos Ferreira
JOÃO CARLOS FERREIRA
Membro